

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PEC 032/20 - REFORMA
ADMINISTRATIVA**

**Audiência Pública e Deliberação
Extraordinária (virtual) - 06/07/2021**

TEMA

Regime jurídico da magistratura, dos membros do Ministério Público, dos membros dos Tribunais de Contas, dos advogados públicos, dos defensores públicos e dos titulares de mandatos eletivos

PARTICIPANTE

Daniel Mitidieri Fernandes de Oliveira

Doutorando e Mestre em Teorias Jurídicas Contemporâneas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (2017), com ênfase em Desenhos Institucionais, Democracia e Estado Administrativo. Pesquisador do Laboratório de Estudos Institucionais - LETACI/PPGD/FND/UFRJ. Possui graduação em Direito pela UFRJ (2007) e especialização (pós-graduação *lato sensu*) em Direito Financeiro e Tributário pela Universidade Federal Fluminense - UFF (2010). Atualmente é procurador municipal, professor de direito e advogado no Rio de Janeiro.

PLANO DE TRABALHO

- Observações gerais sobre a PEC 32/ 2020
- Observações específicas
- O lugar do procurador municipal na Administração Pública hoje e na reforma administrativa proposta

OBSERVAÇÕES GERAIS

- A PEC 32/2020 foi proposta em um contexto de pandemia
- Muitos municípios se encontram em estado de calamidade pública
- Não houve a apresentação de estudos sobre a realidade heterogênea das cidades brasileiras
- A proposta impacta mais de 5500 administrações públicas no país
- Devido processo legislativo prejudicado

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS

- Exagerada verticalização sobre matéria de pessoal (Art. 37, XXIII: vedação a triênios, quinquênios, vedação a licença prêmio)
- Ofensa ao pacto federativo e à autonomia municipal.
- À Exceção das carreiras típicas de Estado, os demais vínculos com o poder público passam a ter natureza puramente fiduciária; quebra da institucionalidade

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS

- Regime de governança autocrático/ imperial. Amplos poderes para o chefe do Executivo alterar a organização administrativa
- Risco acentuado de descontinuidade da máquina pública; maior partidarização do aparelho de Estado; insegurança jurídica para o pessoal e incerteza para o mercado que se relaciona com o Poder Público

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS

- Risco de aumento da corrupção
- Risco de aumento exponencial de assédio moral e abuso de poder político durante as eleições
- Risco de aumento de litigiosidade
- Esvaziamento de bons quadros e sistema que proporciona fuga de cérebros
- Perda de capacidades estatais

O LUGAR DO PROCURADOR MUNICIPAL NA A. P. HOJE

- Os municípios brasileiros são marcados por uma baixa densidade institucional e uma desigualdade estrutural
- Na Região Sul do país, 62% dos municípios contam com pelo menos um procurador concursado; na Região Norte, o índice é de apenas 16%. A Região Sudeste registra 33% dos municípios com pelo menos um procurador concursado; já a Centro-Oeste tem 27% e a Nordeste marca 23%.
- Fonte: MENDONÇA, Clarice Corrêa de; VIEIRA, Raphael Diógenes Seram; PORTO, Nathália França Figuerêdo. 10 Diagnóstico da Advocacia Pública Municipal no Brasil. Belo Horizonte: Fórum; Herkenho & Prates, 2018.

O LUGAR DO PROCURADOR MUNICIPAL NA A. P. HOJE

- O índice FIRJAN – 2018 conclui que a principal barreira para o desenvolvimento dos municípios é a gestão dos recursos públicos. A falta de eficiência no manuseio e na aplicação de dinheiro leva ao desperdício e à estagnação .
- Os municípios com maior grau de desenvolvimento são aqueles com melhor qualidade institucional

O LUGAR DO PROCURADOR MUNICIPAL NA A. P. HOJE

- Apesar de os estudos apontarem que instituições importam para o desenvolvimento local, atualmente os procuradores municipais, como função essencial à justiça e central ao controle de legalidade dos atos governamentais, ainda não estão constitucionalmente previstos como pessoal obrigatório nas administrações municipais
- Omissão que atrasa iniciativas e investimentos

O LUGAR DO PROCURADOR MUNICIPAL NA PEC/ 32

- Ausência de previsão expressa
- Ausência de previsão como carreira típica de estado
- Risco de terceirização do órgão jurídico municipal como regra e esvaziamento das procuradorias já existentes
- Perda de memória institucional, boas práticas e credibilidade na ação governamental
- O Estado de Direito não se realiza no papel. Ele pressupõe agentes públicos permanentes que trabalhem para a comunidade e a ordem jurídica, e não para pessoas temporárias
- Imposição de modelo excessivamente fixo, que impede as cidades de atraírem mão de obra qualificada dos grandes centros. Risco de apagão de talentos no interior do país.

OBSERVAÇÕES FINAIS

- A PEC 32/ 2020 não está lastreada em uma teoria do Estado consistente.
- Não assimila noções básicas de políticas públicas, como planejamento, monitoramento e autonomia técnica
- A PEC praticamente comissionaliza todo o serviço público do Poder Executivo
- Modelo de governança baseado em relações pessoais, que descambam em relações de parentesco, nepotismo e tráfico de influência
- Esvaziamento do princípio republicano em favor de um regime patrimonialista, segundo o qual a coisa pública é pertencente ao gestor e não à coletividade

OBSERVAÇÕES FINAIS

- A PEC 32/ 2020 claramente ignora as experiências da pandemia de Covid-19
- Foco eminentemente fiscalista
- Baixo incentivo à gestão de resultados
- Tendência de precarização no longo prazo. Risco de apagão em áreas como saúde e educação